

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS.

REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - REDETEC, Associação Civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Av. Rio Branco, 125/6º andar, inscrito no CNPJ-MF, sob o nº 39.092.812/0001-40, isenta de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal nº 0169011-6, doravante denominado **REDETEC**, neste ato representada por seu Secretário Executivo **ARMANDO AUGUSTO CLEMENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2600472, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.963.057-53, domiciliado nesta cidade, à Rua Guimarães Natal, 19/201 – Copacabana e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS** – Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede nesta cidade, à Rua Doutor Xavier Sigaud, Nº 150, Urca, CEP: 22290-180 – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ-MF, sob o nº 04.044.443/0001-35, doravante denominado **CBPF**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Ricardo Magnus Osório Galvão**, portador (a) da cédula de identidade nº 6.270.023, expedida pelo SSP/SP, em 26/09/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.597.848/34.

Considerando:

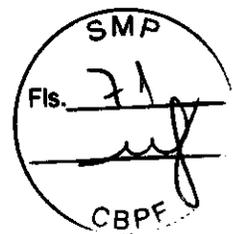
1 – A REDETEC e o Sebrae/RJ tenham firmado convênio para o projeto **EXTENSÃO TECNOLÓGICA**, cujo objetivo é propiciar o conhecimento tecnológico às MPE's, com uma ferramenta responsável pela integração de diversas atividades, visando aumentar a efetividade das ações de tecnologia nas micro e pequenas empresas, considerando informação tecnológica, extensão, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e inovação como fatores de diferenciação e de competitividade, conferindo melhor resultado às ações implementadas;

2 – Terem a REDETEC, o Sebrae/RJ, a Finep, a Faperj com a coordenação do INT firmado o Convênio **SIBRATEC – REDE DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA DO RIO DE JANEIRO**, que consiste em apoiar atividades de P&D voltadas para a inovação em produtos e processos, em consonância com as prioridades das políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior e aumentar a competitividade das empresas brasileiras.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em observância à legislação pertinente, notadamente à lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, e com base nas seguintes cláusulas e condições.

9

A



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fornecimento de consultoria e informação tecnológica às micro e pequenas empresas do Estado do Rio de Janeiro, através do instrumento **SIBRATEC – Rede de Extensão Tecnológica do Rio de Janeiro e EXTENSÃO TECNOLÓGICA**, utilizando-se da capacitação dos professores, pesquisadores e técnicos do **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, com o escopo de :

- 1) Definir, estabelecer, executar serviços de consultorias e prestar informações tecnológicas;
- 2) Desenvolver, de forma eficiente um sistema de troca de informações, de modo a permitir que as partes vivenciem os problemas e soluções encontradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Da REDETEC :

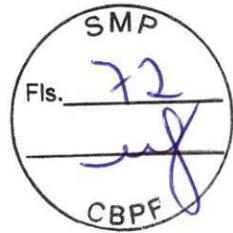
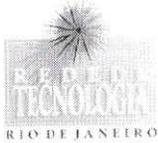
- a) Recepcionar as demandas advindas dos diversos mecanismos de captação de demandas, encaminhando-as ao **CBPF**, quando a mesma for pertinente à capacitação tecnológica da instituição;
- b) Efetuar os pagamentos das consultorias efetivadas pelo **CBPF** no âmbito do **SIBRATEC – Rede de Extensão Tecnológica do Rio de Janeiro e EXTENSÃO TECNOLÓGICA**, de acordo com cada proposta previamente aprovada, considerando seu cronograma físico e financeiro e ainda de acordo com os relatórios de prestação de contas mensal e/ou final.

Do CBPF:

- a) Fornecer à REDETEC, relação das unidades que integram a Instituição Tecnológica, com a indicação das respectivas competências, dos serviços de consultoria disponíveis, das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento em cada uma delas;
- b) Indicar consultores para atendimento a cada demanda específica das MPEs;
- c) Indicar o(s) interlocutor(es) da Instituição responsável(is) pelo gerenciamento dos serviços demandados no âmbito do **SIBRATEC – Rede de Extensão Tecnológica e EXTENSÃO TECNOLÓGICA**;

Q

RT



- d) Recepcionar demandas enquadradas no âmbito do **SIBRATEC – Rede de Extensão Tecnológica e EXTENSÃO TECNOLÓGICA**;
- e) Apresentar relatórios mensais e/ou finais dos atendimentos feitos, evidenciando resultados, conforme os procedimentos orientados pela REDETEC para o **SIBRATEC – Rede de Extensão Tecnológica e EXTENSÃO TECNOLÓGICA**, à época das demandas.

Da REDETEC e do CBPF:

- a) Promover e divulgar as atividades previstas no Projeto;
- b) Avaliar conjuntamente o desenvolvimento das atividades e os resultados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos das consultorias e informações citadas na letra “b” da Cláusula Segunda - da REDETEC - serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após o envio do relatório pela instituição executora.

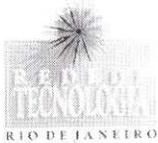
Parágrafo Primeiro : Para efetuar os pagamentos, a REDETEC deverá receber do CBPF a comprovação da efetivação dos trabalhos realizados no mes, previstos nas propostas aprovadas, discriminando:

- Empresas atendidas;
- Quantidade de horas de consultoria por empresa;
- Total geral de horas de consultoria e de empresas atendidas.

Parágrafo Segundo : O não cumprimento das exigências previstas no parágrafo primeiro implicará na suspensão imediata dos reembolsos.

Parágrafo Terceiro : No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela Instituição Tecnológica, os reembolsos somente serão efetuados após sanadas as falhas.

Parágrafo Quarto: a REDETEC compromete-se a somente contratar qualquer consultoria do **SIBRATEC – Rede de Extensão Tecnológica e EXTENSÃO TECNOLÓGICA**, após efetuar a dotação dos recursos relativos ao pagamento daqueles serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O CBPF terá a seu encargo todo o gerenciamento interno, bem como a decisão, de acordo com as suas normas, sobre a aplicação dos recursos das consultorias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS, FÍSICOS E MATERIAIS

Para execução deste Acordo as partes signatárias se obrigam a colocar, dentro de suas possibilidades, seus recursos humanos, físicos e materiais à disposição do desenvolvimento das consultorias contratadas, em conformidade com os objetivos constantes da cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores das entidades convenientes, bem como os materiais a serem utilizados não perderão, em nenhum momento da execução deste Acordo, sua vinculação e destinação com a pessoa jurídica de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente ACORDO é subscrito na presente data, convalidando-se todos os atos praticados no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, por tratar-se de instrumento legal não resultante de despesas para o **CBPF** e sim receita decorrente de sua atividade de prestação de serviços, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual período, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação oficial, e com antecedência mínima de 30 dias.

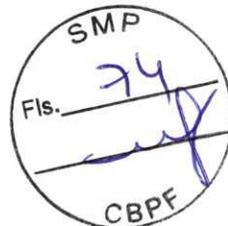
CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Acordo, a parte inocente poderá notificar o inadimplente, para que este sane a falta dentro de 30 (trinta) dias. Não sendo atendida a notificação, no prazo estabelecido, este Acordo poderá ser considerado rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro eleito para dirimir eventuais questões oriundas do presente Acordo, bem como de eventuais Termos Aditivos, é o da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da JUSTIÇA FEDERAL, nos termos do art. 55, Parágrafo 2º c/c 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.



E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam o presente documento, com 02 (duas vias), de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

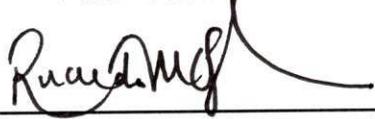
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2010.

Pela REDETEC



ARMANDO AUGUSTO CLEMENTE
Secretário Executivo

Pelo CBPF



RICARDO MAGNUS O. GALVÃO
Diretor

TESTEMUNHAS


Nome: **LUIZ ALBERTO A. SILVA**
CPF: **806.118.087 - 87**


Nome **Marcelo P. de Albuquerque**
CPF: **949.448.307-34**